

MERCADO COMERCIALIZAÇÃO MERCADO LIVRE - 26 de setembro de 2019

## A arquitetura do Livre Mercado de Energia e a prosperidade de Erhard

É inequívoco que, nos últimos dois anos, acompanhamos uma série de boas iniciativas do Ministério de Minas e Energia e da Agência Reguladora no Setor Elétrico, em direção ao fomento da maior liberalização do mercado



ARTIGO

DANIEL STEFFENS NOGUEIRA, CONSULTOR  
REGULATÓRIO

Gerente Jurídico Regulatório do Vinhas e Redenschi  
Advogados

A economia de mercado – da forma como a conhecemos – está longe de ser um arranjo simplório e ordeiro, como preferem acreditar os defensores de políticas econômicas altamente intervencionistas.

Ao revés, vivemos plena multilateralidade de fluxos complexos, acossados pela escassez, e é justamente o padrão de mercado (mais ou menos intervencionista) que irá sinalizar ao indivíduo sobre o quanto, quando e como consumir.

É inequívoco que, nos últimos dois anos, acompanhamos uma série de boas iniciativas do Ministério de Minas e Energia e da Agência Reguladora no Setor Elétrico, em direção ao fomento da maior liberalização do mercado. A CP 33/2017, tão decantada pelos especialistas que atuam no segmento, constituiu um marco de inspiração para todos (de modo que podemos agora repensar e endereçar melhoramentos na modelagem setorial).

Em linha com o diagnóstico inicial assentado em 2017, não é demasiado dizer que o modelo regulatório e comercial do Setor vem sofrendo alta extenuação por motivos tecnológicos, sociais, e, principalmente, por conta de entraves decorrentes de seu regramento normativo vigente.

Porém, ainda assim, é louvável que não estejamos paralisados, apenas aguardando o modelo sucumbir pela ineficiência. Pelo contrário, os grupos de trabalho liderados pelo MME vêm formulando opinativos técnicos de alta valia e não é novidade que os Órgãos Setoriais de comando primam pelo diálogo com a sociedade em geral.

Diante disso, o que se pretende enfatizar, neste ensaio, é que a arquitetura de mercado consiste no pilar de sustentação mais relevante dessa reforma – que já é a terceira desde o racionamento em 2001 – justamente por aprimorar as relações constituídas entre todos os players que estão inseridos neste múltiplo arranjo.

Entretanto, antes de abordar propriamente os vieses comerciais, há que se fazer importante menção aos aspectos de confiança, estabilidade e serenidade (fundamental para atratividade de investimentos). Independente de qual será o formato do novo Setor Elétrico, o mínimo que se pode esperar é que haja total respeito aos pactos vigentes, evitando medidas unilaterais da Administração Pública que alterem compulsoriamente relações já contratualizadas. Violações, nesse particular, implicariam no aumento da judicialização do setor, que já se demonstra excessiva.

Pois bem, na proposta apresentada pelo governo, há preciosa sugestão de redução gradual dos patamares de carga, para que os consumidores possam ter acesso ao mercado livre. No arcabouço normativo competente, aduz-se:

Consumidores Livres Tradicionais: têm uma demanda contratada igual ou superior a 3 MW e, para aqueles que foram energizados antes de 07/07/1995, a regulamentação exige ainda que tenham nível de tensão mínima de 69kV. Importante: Desde julho de 2019, a demanda mínima contratada foi reduzida para patamar de 2,5 MW. Ainda: em julho de 2020, será novamente reduzida para 2 MW, flexibilizações estas, em busca de eficiência e competitividade. Os consumidores livres tradicionais podem contratar de qualquer fonte de geração.

Consumidores Especiais: têm demanda contratada igual ou superior a 0,5 MW e suas opções de suprimento são limitadas. Podem contratar energia exclusivamente de fontes incentivadas. Em não alcançando o mínimo de demanda estipulada, podem recorrer à comunhão de cargas.

De acordo com a regra de transição (acima disposta) o motivo para essas aberturas parciais é, certamente, que se evite uma remodelagem muito acelerada, sem a compatível preparação e adaptação (necessária a garantir a sustentabilidade das migrações).

Ademais, convém realçar que, a sobredita abertura está intimamente associada a outro ditame da Consulta Pública nº 33/17 que consiste na separação do lastro e a energia, como se dá na grande maioria dos mercados mundiais.

Dessa maneira, o vetor de expansão seria a partir de leilões de lastro (capacidade), onde todos os consumidores pagariam por esse custo a partir de um encargo setorial –garantindo o fornecimento universalizado – e a energia, apartada, um outro produto, sobre o qual já vem se delineando a inauguração da formação de preço horário.

Quando realizada de forma planejada e criteriosa, a migração para o Mercado Livre tem redundado, consistentemente, em economia e redução de custos operacionais. Aliado ao incremento tecnológico com vistas a aprimorar a eficiência energética, as empresas vêm se conscientizando do quão estratégico é a contratação eficiente do insumo “energia” propiciando um excelente upside em seus negócios.

Neste esteio, que fique, enfim, registrada uma recomendação às lições contidas em “Prosperidade por meio da Competição”, de Ludwig Wilhelm Erhard. Este último complementou brilhantemente a obra de Von Mises, preconizando o encerramento de monopólios, revogação de controles de preços e desmonte de controles burocrático – estatistas que exorbitavam o ambiente regulatório e, simplesmente, punham o mercado em efeito paralisante.

Relembra-se, por derradeiro que, em um evento recente, o Ministro da Economia Paulo Guedes, disse, com efeito, que:

“Nós somos 200 milhões de tolos explorados por duas empreiteiras, quatro bancos, uma produtora de petróleo, e seis distribuidoras de gás. Não há surpresa em por que o povo brasileiro segue empobrecido. São poucos produtores, mercados cartelizados, preços caros, e, ainda por cima, uma chuva de impostos. Sobra o quê? Sobra pouco. Então, despertar as forças competitivas é o que nós estamos fazendo (...)”.

Em sequência, Paulo Guedes, cita o livro de Erhard... e assim demonstra estar muito bem norteado!

Libertemo-nos, pois!

Daniel Steffens Nogueira é Gerente Jurídico Regulatório (Setor Elétrico) do Vinhas e Redenschi Advogados